



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 279 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas – Ciclo 2022/2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria TRE-PE nº 458/2021, que institui o Planejamento Estratégico Institucional, ciclo 2021-2026;

Considerando a Resolução CNJ nº 325/2020 que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026;

Considerando a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o Catálogo de requisitos de governança aprovado pelo TRE-PE, por meio da Portaria TRE-PE nº 102/2019;

Considerando a Resolução TRE-PE nº 345/2019, que institui o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

Considerando a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Por fim, considerando a Portaria TSE nº 497/2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas (PEGP) para o período de 2022-2026.

§ 1º. Os objetivos estratégicos do PEGP encontram-se alinhados ao Planejamento Estratégico do TRE-PE, instituído pela Portaria TRE-PE nº 458/2021.

§2º. O PEGP 2022-2026 consta do anexo desta Portaria e ficará disponível no sítio da internet deste Tribunal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) coordenar a implantação do PEGP 2022-2026, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN).

§ 1º. O monitoramento das iniciativas e dos indicadores estratégicos será realizado pelo Comitê Executivo de Gestão de Pessoas (CEGEP).

§2º. A SGP deve elaborar, bianualmente, o Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP) que estabeleça as iniciativas estratégicas aprovadas para os exercícios seguintes, o qual deve ser aprovado pela Presidência do Tribunal.

§3º. Os objetivos e as metas estratégicas poderão ser revisados anualmente ou a qualquer tempo, em decorrência de alterações do Planejamento Estratégico Institucional ou de fatos supervenientes capazes de impactá-los.

Art. 3º. Caberá ao Comitê de Gestão Estratégica (COGEST) monitorar e avaliar, periodicamente, a execução dos planos, ações e iniciativas estratégicas, bem como a evolução dos

indicadores e metas, para conhecimento e melhorias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 25 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, Presidente**, em 26/04/2022, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1819510** e o código CRC **F545A448**.

0022724-42.2021.6.17.8000

1819510v4